

SINDICATO DOS BIÓLOGOS DO RIO GRANDE DO SUL - ABIRGS- RS

ESTATUTO

1994 – 2011

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DAS FINALIDADES E DAS PRERROGATIVAS

Artigo 1.º O SINDICATO DOS BIÓLOGOS DO RIO GRANDE DO SUL, com a sigla **ABIRGS-RS** é uma Entidade criada pela transformação da Associação Profissional de Biólogos do Rio Grande do Sul em Sindicato, autônomo, sem vinculação ou discriminação de caráter político - partidário e religioso com duração indeterminada e que é constituído para fins de coordenação, defesa e representação legal da categoria profissional dos biólogos, composta de profissionais autônomos, servidores públicos, trabalhadores assalariados e aposentados, na base territorial do Rio Grande do Sul, com sede na cidade de Porto Alegre e foro no Estado do Rio Grande do Sul, funcionando provisoriamente na Av. Iguazu, nº 197, sala 203, bairro Petrópolis, e se regerá pelo presente Estatuto.

Artigo 2.º São finalidades primordiais do Sindicato:

- a) promover a união dos profissionais biólogos do Rio Grande do Sul;
- b) coordenar, defender e representar, em questões judiciais e administrativas os interesses e os direitos coletivos ou individuais, tanto dos seus associados quanto dos integrantes da categoria representada, perante os poderes públicos, autoridades administrativas, judiciárias e previdenciárias, na defesa de seus interesses, podendo, ainda, atuar como substituto processual quando necessário;
- c) promover estudos às condições mediatas e imediatas de ordem econômico-socialtrabalhista, no interesse de todos os integrantes da categoria, apontando e promovendo as soluções mais adequadas;
- d) coordenar e encaminhar as reivindicações salariais e profissionais dos integrantes da categoria, especialmente em negociações e dissídios coletivos;
- e) celebrar convênios, convenções e acordos coletivos de trabalhos;
- f) reivindicar vantagens e benefícios em favor da categoria;
- g) promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
- h) eleger ou designar representantes da categoria;
- i) promover condições de atualização, aperfeiçoamento profissional e cultural da categoria;

- j) manter intercambio, convênios, com sindicatos congêneres;
- k) integrar-se com as demais categorias no encaminhamento de lutas comuns, participando de movimentos que promovam a unidade dos trabalhadores em geral;
- l) integrar a sociedade civil organizada como entidade comprometida com o Estado de Direito Democrático e com o bem estar social, fundar e manter órgãos de comunicação da categoria;
- m) promover cursos de atualização profissional, visando à promoção do associado no seu trabalho, bem como o aprimoramento técnico e cultural;
- n) compor os seus órgãos de administração, os seus órgãos de representação e os seus órgãos auxiliares, de forma a permitir a mais ampla participação dos seus afiliados (associados);
- o) impor contribuições a todos aqueles que participem da categoria profissional, ou das profissões liberais representadas, nos termos da legislação vigente;
- p) adotar medidas para cercear as atividades de intermediários inidôneos ou não habilitados;
- q) promover a assistência social e de saúde;
- r) fundar e manter agência de locação;
- s) promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;
- t) manter serviços de assistência judiciária para os associados;
- u) colaborar com os poderes públicos e demais associações de categorias profissionais, praticando a solidariedade social, defendendo a preservação dos valores morais e do interesse nacional, respeitando e fazendo respeitar as leis constituídas.

Artigo 3.º São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar perante as entidades públicas e ou privadas, bem como junto as autoridades e os poderes públicos, os interesses gerais dos associados e dos membros da categoria profissional, e também os interesses profissionais individuais dos associados;
- b) eleger os seus órgãos diretivos, os seus associados representantes para a composição dos colegiados dos órgãos públicos de interesses profissionais e ou previdenciários, os seus associados em cargos de representação profissional;
- c) negociar, celebrar e assinar acordo ou convenção coletiva de trabalho e ou suscitar dissídio coletivo em benefício de todos os integrantes da categoria;
- d) promover campanhas visando à melhoria salarial e as condições dos trabalhadores da categoria profissional;
- e) substituir processualmente em juízo o associado ou membro da categoria profissional, em defesa de todo e qualquer direito relacionado com o seu cargo, função ou condição de trabalho;
- f) mediante pronunciamento da Assembléia Geral, estabelecer e arrecadar contribuições a todos os integrantes da categoria representada;
- g) filiar-se ou desfiliar-se de organizações sindicais nacionais ou internacionais, por decisão da Diretoria;
- h) eleger, designar ou indicar representantes da respectiva categoria profissional

- i) decidir por maioria da Assembléia Geral Extraordinária sobre a conveniência e oportunidade do exercício do direito de greve, e dos interesses que devem ser definidos por este meio, respeitando o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, ou seja, os integrantes da categoria ou associados do Sindicato no conjunto ou em parte.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO SINDICATO

Artigo 4.º São deveres do Sindicato:

- a) exercer as suas atividades segundo os postulados nas leis vigentes e as normas estabelecidas na Constituição Federal;
- b) colaborar com as demais Entidades similares, para o aprimoramento da solidariedade social e sindical;
- c) criar e manter serviços de assistência jurídica e de orientação profissional, em consonância com os recursos arrecadados, para os associados, visando manter a proteção dos direitos e das conquistas sociais, bem como dos benefícios advindos do cargo, da função, da ocupação que exerce ou venha exercer;
- d) propor regularmente e promover negociações coletivas de trabalho, e manter entendimentos, buscando conciliação dos interesses profissionais, dos salários e dos benefícios sociais;
- e) zelar pela aplicação, pelo aprimoramento e, principalmente, pelo cumprimento das leis sociais e dos direitos constitucionais;
- f) desenvolver, incentivar e promover campanha permanente de sindicalização;
- g) comemorar as datas cívicas, em especial aquelas relacionadas com a categoria profissional representada;
- h) prestar aos órgãos sindicais superiores com os quais mantiver vínculo toda informação ou esclarecimento solicitados por estes, atendendo prontamente os pedidos de informações e esclarecimentos requeridos ou notificados pela autoridade constituída.

Parágrafo Único. Os deveres do Sindicato serão exercidos com pleno respeito aos princípios da auto deliberação em assuntos de seu interesse ou do interesse dos membros da categoria, ressaltando sempre o interesse maior do grupo profissional respectivo, recaindo individualmente as responsabilidades civis e penais sobre os autores e os executores de crimes de abuso ainda que praticados sob alegação de decisão coletiva.

Artigo 5.º São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a.) observância das leis, dos princípios da moral e dos bons costumes, e a compreensão dos deveres cívicos;
- b.) abstenção de propaganda incompatível aos interesses dos afiliados e incompatíveis com a Instituição e os interesses da Nação, bem como das candidaturas dos seus dirigentes a cargos eletivos estranhos ao Sindicato.
- c.) gratuidade nos exercícios dos cargos eletivos, ressalvados a hipótese em que o eleito para o exercício pleno do mandato tenha que se licenciar do seu trabalho sem remuneração;

- d) é vedado aos membros da diretoria ou a seus funcionários o exercício do mandato eletivo, originário da política-partidária, cumulativamente às atividades exercidas no sindicato;
- e) é proibido a cessão, gratuita ou remunerada, da sede e de seus bens móveis e imóveis, à entidade de índole político-partidária e religiosa;
- f) abstenção de qualquer atividade não relacionada nas finalidades da lei, que contrarie o princípio constitucional ou o presente Estatuto;
- g) proibição da sua partidização;
- h) registrar individualmente cada associado admitido em seu quadro social, mediante qualificação pessoal e profissional completas;
- i) obediência às decisões e às resoluções das Assembléias Gerais não contrárias à lei, aos direitos constituídos e ao presente Estatuto.

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6 °. Poderão ser associados do Sindicato toda pessoa que integre a categoria profissional dos Biólogos, domiciliada no Rio Grande do Sul, e esteja devidamente registrada no Conselho Regional de Biologia da 3.ª Região - CRBio3, no pleno gozo dos direitos relativos ao exercício da profissão, salvo por falta de idoneidade e probidade, a juízo da Diretoria, cabendo recurso para a Assembléia Geral.

§1.º Será admitido como associado o membro da categoria profissional que atender aos requisitos apontados no *caput* deste artigo, bem como aos princípios a seguir:

- a) subordinar-se às normas do presente Estatuto, dos Regulamentos e do Regimento Interno do Sindicato, bem como às Resoluções da Assembléia Geral;
- b) não estar filiado à outra Entidade Sindical Similar ou conexas no âmbito da base territorial do Sindicato.

§2.º. Para o fim de registro, o Sindicato utilizará cadastro próprio de associados, que manterá em sua sede, do qual deverá constar, pelo menos, o nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, cargo ou função, e residência de cada associado, a razão social e o endereço do estabelecimento onde exerce ou, no caso de aposentado, exerceu a profissão, cédula de identidade, carteira de trabalho, inscrição no CRBio3, número do CPF e número da inscrição na Previdência Social, indicando a data de início da atividade na categoria e dependentes, se houver.

Artigo 7.º. O quadro social do Sindicato comportará associados filiados também chamados sócios, nas seguintes categorias, a saber:

- **Fundadores** – todos os associados que participarem da Assembléia de fundação do Sindicato;
- **Contribuintes** – os que contribuem com as mensalidades previstas neste Estatuto;
- **Beneméritos** – os sócios que tenham prestado relevantes serviços à Entidade;
- **Honorários** – as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao Sindicato, embora não biólogo.

§1.º. Somente a Assembléia Geral Ordinária, ou Extraordinária quando especialmente convocada para tal, poderá conceder títulos de Sócios Benemérito ou Honorário;

§2.º. Os Sócios Beneméritos podem assistir à Assembléia, votando e ser votado, e ocupar cargo de nomeação na Entidade;

§3.º. Os Sócios Honorários podem assistir às Assembléias, não podendo, porém, votar ou ser votado, nem ocupar cargo de nomeação na Entidade.

Artigo 8.º. Os associados não responderão, ativa ou passivamente, pelas obrigações do Sindicato, tampouco solidariamente pelas obrigações sociais.

CAPITULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 9.º, São direitos dos associados:

- a) receber assistência, quando solicitada, relacionada com sua atividade profissional e vida funcional;
- b) participar de vantagens materiais outorgada pela Entidade;
- c) reclamar, quando se julgar prejudicado em seus direitos;
- d) votar e ser votado, de acordo com este Estatuto;
- e) tomar parte e votar nas Assembléias Gerais, quando quites com a tesouraria;
- f) propor à Diretoria e ao Conselho Fiscal e Técnico ou às Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias todas as medidas que julgarem necessárias ao engrandecimento da Entidade;
- g) requerer à Diretoria, por escrito e fundamentadamente, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, sugerindo ordem do dia em documento assinado por, no mínimo, 25% (vinte e cinco) do número de associados em pleno gozo dos seus direitos sociais;
- h) ter livre acesso aos Estatutos e, mediante prévia solicitação, aos livros contábeis, de registro de associados e de registro de atas do Sindicato, em sua Sede.
- i) sugerir a adoção de medidas relativas às atividades desenvolvidas pela Entidade ou por seus Diretores;
- j) desligar-se voluntariamente do quadro social do Sindicato, mediante pedido de demissão por escrito dirigido ao Presidente da Entidade.

§ 1.º Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis, estando o seu gozo condicionado à observância dos deveres sindicais e demais normas estatutárias;

§ 2.º Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego e convocação para a prestação de serviço militar obrigatório, neste ultimo caso não perderá os respectivos direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição;

Artigo 10. O associado gozará dos direitos assegurados neste estatuto desde que permaneça no exercício da função, de acordo com o artigo 6.º; em caso de aposentadoria poderá cancelar seu registro no CRBio3, conforme previsto;

Artigo 11. De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, caberá recurso, dentro de 30 (trinta) dias, à Assembléia Geral, e se for emanado pela Assembléia Geral, à Autoridade Competente.

Artigo 12. São deveres dos Associados:

- a).acatar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como os Regulamentos e decisões das diversas instâncias da Entidade;
- b) votar nas eleições sindicais;
- c) pagar pontualmente as contribuições fixadas pela Assembléia Geral;
- d) zelar pelo prestígio e patrimônio moral da Entidade e da Categoria, bem como pelo patrimônio material do Sindicato, levando ao conhecimento da Diretoria qualquer ocorrência que possa atingi-los;
- e) comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões e resoluções dela emanadas, e manter-se nela com a máxima urbanidade;
- f) desempenhar bem o cargo para o qual foi eleito e no qual tenha sido investido;
- g) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os biólogos, empenhando-se na preservação do cunho liberal e humanista da profissão de biólogo, fundamentado na liberdade de investigação científica e na dignidade da pessoa humana;
- h) comunicar por escrito, no prazo de trinta dias, a mudança de emprego, o afastamento da categoria, bem como as situações de aposentadoria, de desemprego, as alterações de endereço ou de outro dado relevante previsto no artigo 6.º;
- i) conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- j) exercer com o máximo empenho e dedicação, o cargo para o qual tenha sido eleito ou indicado.

CAPITULO V

DAS PENALIDADES

Artigo 13. Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, multa, suspensão e exclusão do quadro social, nas situações seguintes.

§ 1º Serão advertidos, por escrito, os associados que:

- a) pública e ostensivamente com palavras, gestos ou ações, atacar, denegrir ou desacatar algum membro da administração ou do quadro social;
- b) assumir atitudes contrárias aos interesses do Sindicato ou do quadro de associados;
- c) faltar com o devido respeito e cortesia para com algum membro da administração ou do quadro social, causando-lhe prejuízo moral;
- d) insurgir-se contra ato, decisão ou resolução emanado do Presidente, da Diretoria, do Conselho Fiscal e Técnico ou da Assembléia Geral;
- e) por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Entidade, de forma que se torne nocivo aos interesses da mesma;

h) por infringir qualquer um dos deveres assegurados no presente Estatuto, em especial ao do artigo 12.

§ 2º Serão passíveis de multa, correspondente a 10% (dez) do valor do débito, os associados que não efetuarem o pagamento das contribuições nos prazos fixados pela Assembléia Geral, sem prejuízo da cobrança de juros de mora de 12% (doze) ao ano e correção por um índice de reajuste vigente na época;

§ 3º Serão suspensos:

- por 15 (quinze) dias, os associados que não comparecerem a 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no mesmo ano, sem causa justificada; os associados que reincidirem nas infrações previstas no § 1.º;
- por 30 (trinta) dias, os associados que desacatarem à Assembléia Geral ou à Diretoria;
- c) por um período mínimo de 30 (trinta) e máximo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a gravidade da manifestação, os associados que se manifestarem em nome do Sindicato sem estarem credenciados pelo Presidente ou pela Assembléia Geral.

§ 4.º Serão excluídos do quadro social:

- os associados que por má conduta, falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato se constituírem em elementos nocivos à sociedade, após análise e concordância da maioria simples da Assembléia Geral;
- os associados que atrasarem o pagamento das mensalidades ou contribuições devidas, sem justo motivo, por mais de 12 (doze) meses;
- reincidirem nas infrações previstas no § 3º;
- os associados que, no recinto do Sindicato, praticarem ato atentatório à moral, aos bons costumes ou a integridade física de outrem;
- os associados que vierem a ser condenados mais de 02 (dois) anos de prisão ou reclusão, com sentença transitada em julgado.

§ 5.º As penalidades de advertência, multa e suspensão serão impostas pela Diretoria; e a de exclusão do quadro social será aplicada pela Assembléia Geral, garantindo ao Associado o direito de defesa e de recurso.

§ 6.º O processo de imposição das penalidades terá início com a notificação firmada pelo Presidente do Sindicato, que será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, dela devendo constar, sob pena de nulidade, o dispositivo legal ou estatutário infringido, a exposição sumária dos motivos que lhe serviram de fundamento, além da ciência de que o interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento, para apresentar defesa escrita, que deverá ser dirigida ao Órgão que aplicou a penalidade, a qual será objeto de parecer do Departamento Jurídico do Sindicato, e após, conforme o caso, será incluída na pauta da primeira reunião da Diretoria ou Assembléia Geral, para a necessária deliberação, por sua maioria;

§ 7.º Prescreve, a contar do conhecimento do fato típico pela autoridade competente:

- I – Em 06 (seis) meses, as punições tipificadas no § 1.º do artigo 13;
- II – Em 01 (um) ano, as punições com até 30 (trinta) dias de suspensão;
- III – Em 02 (dois) anos, as punições acima de 30 (trinta) dias de suspensão;
- IV – Em 03 (três) anos as punições de exclusão do quadro associativo.

§ 8.º A prescrição da pena de multa, prevista no § 2.º do artigo 13, se regerá pela regras do Código Civil.

§ 9.º A aplicação das penalidades de suspensão e exclusão deverá preceder à sessão de audiência com o associado, sob pena de nulidade.

§ 10 Sendo deliberada a imposição de penalidade, será ela objeto de notificação ao infrator, na forma do § 6.º, sendo que o mesmo terá um prazo de 10 (dez) dias para apresentar recurso à Assembléia Geral, a qual proferirá decisão irrecurável, notificada de igual modo ao associado e publicada no órgão de divulgação do Sindicato.

§ 11 O recurso à Assembléia Geral de que trata o parágrafo anterior somente terá como objeto as penalidades impostas pela Diretoria da Entidade, sendo que as aplicadas diretamente pela Assembléia Geral não suportam apreciação de outra instância administrativa.

§ 12 A aplicação de qualquer penalidade só terá cabimento nos casos previstos em Lei e neste Estatuto.

Artigo 14. Os associados que tenham sido excluídos do quadro social poderão reingressar uma única vez no Sindicato, desde que, a juízo da Assembléia Geral, estejam superadas as causas que determinaram a medida.

Parágrafo Único. Na hipótese da readmissão de que trata este artigo, o associado receberá o mesmo numero de matrícula, com o prejuízo da contagem do tempo como associado.

Artigo 15. Os Diretores que deixarem de exercer suas atribuições estatutárias, ou, sem justa causa, ausentarem-se de 3 (três) reuniões da Diretoria consecutivas, ou a 6 (seis) alternadas, bem como os que não estiverem quites com o pagamento das contribuições devidas ao Sindicato, serão afastados de seus cargos por deliberação de seus pares, caso em que serão imediatamente convocados os suplentes, para recomposição dos cargos vagos.

CAPITULO VI

DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16. São Órgãos do Sindicato:

- a Diretoria;
- o Conselho Fiscal ;
- as Delegacias;
- a representação na Federação;
- a Assembléia Geral.

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17. O Sindicato será administrado por uma Diretoria, composta de 4 (quatro) membros efetivos e 3 (três) suplentes, reunidos em chapa e eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único. Os cargos da Diretoria são os seguintes:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário;

- Tesoureiro;

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Artigo 18. À Diretoria, em conjunto, no exercício de suas atribuições, compete:

- dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrando o patrimônio social e promovendo o bem geral dos associados e da categoria representada;
- reunir-se, ordinariamente, ao menos uma vez por mês;
- elaborar e cumprir plano de ação anual e trienal;
- tomar as demais medidas previstas neste Estatuto que não sejam de competência de outros Órgãos da Entidade;
- garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, observando o Estatuto;
- representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas e dissídios;
- executar as deliberações do Conselho Fiscal e das Assembléias Gerais da categoria;
- propor ao Ministério do Trabalho, o salário básico profissional e carga horária da categoria;
- submeter a Assembléia Geral Ordinária, e com o parecer do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior; e até 30 (trinta) de dezembro a proposta de orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções em vigor, providenciando as respectivas publicações em mídia do Sindicato ou jornal de circulação ampla no Estado;
- organizar e submeter à aprovação de autoridade competente, até 30 de junho de cada ano, - depois de julgado pela Assembléia Geral e com parecer do Conselho Fiscal -, um relatório das principais ocorrências do exercício anterior, nos termos da lei e instrução em vigor, com posterior publicação em mídia do Sindicato;
- fazer proposições ao Conselho Fiscal;
- organizar o quadro de pessoal do Sindicato, fixando os respectivos vencimentos;
- reunir-se, ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente, quando necessário, sendo as decisões tomadas por maioria dos votos, com presença mínima de metade mais um de seus membros;
- baixar resoluções normativas e aplicar penalidades previstas neste Estatuto;
- lavrar em livro de folhas soltas, as atas das reuniões de Diretoria rubricadas e numeradas;
- criar Departamentos e Assessorias, conforme as necessidades;
- criar Delegacias Sindicais sempre que necessário, após apreciação da Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 19. Compete ao Presidente:

- representar os interesses da Entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer órgãos e entidades, públicas ou privadas, salvo

mandatário com poderes expressos outorgados por procuração, ou associado investido em representação prevista em lei.

- convocar as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, presidindo aquelas e instalando as desta última;
- assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- ordenar as despesas autorizadas, assinar juntamente com o Tesoureiro os cheques e demais papéis de crédito, e visar as contas a pagar, de acordo com o Tesoureiro.

Artigo 20. Compete ao Vice-Presidente:

- auxiliar o Presidente em suas funções;
- substituí-lo, nos seus impedimentos;
- coordenar os estudos e projeções e elaborar proposta de política salarial.

Artigo 21. Compete ao Secretário:

- preparar a correspondência do expediente do Sindicato;
- ter sob sua guarda os arquivos atualizados do Sindicato;
- redigir, ler e assinar as atas das sessões de Diretoria e das Assembléias, juntamente com o Presidente.

Artigo 22. Compete ao Tesoureiro:

- dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- ter sob sua guarda a responsabilidade os valores e documentação contábil do Sindicato;
- assinar com o Presidente os cheques e demais documentos da tesouraria, bem como efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- apresentar os balancetes mensais e balanço anual;
- propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato.
- organizar e superintender os serviços de contabilidade do Sindicato;
- organizar e superintender a escrituração do livro de inventário dos bens imóveis e móveis do Sindicato.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23. O Conselho Fiscal do Sindicato será composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes eleitos em Assembléia Geral .

Artigo 24. Ao Conselho Fiscal compete:

- dar parecer sobre a previsão orçamentária, balanços, balancetes e retificação ou suplementação de orçamento;

- examinar as contas e escrituração das situação financeira do Sindicato;
- propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato;
- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- determinar as despesas extraordinárias, não previstas no orçamento aprovado;
- reunir-se, ordinariamente, um vez por mês, e extraordinariamente, quando necessário;
- realizar auditorias, quando houver necessidade;
- o Conselho Fiscal será instalado com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas decisões serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 25. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- grave violação deste Estatuto;
- abandono de cargo, pela ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas de Diretoria ou do Conselho Fiscal ;
- solicitação de transferência que importe no afastamento de cargo, ou aceitação de outro incompatível com o que exerce.

§ 1.º A perda de mandato será declarada pela Assembléia Geral;

§ 2.º Toda suspensão ou destituição do cargo de administração deverá ser precedida de notificação com prazo de 10 (dez) dias, que assegure ao interessado o pleno direito de defesa.

Artigo 26. Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe os artigos 28 e 29.

CAPÍTULO VIII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 27. Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal e Técnico assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato;

§ 2º Em se tratando de renúncia do Presidente, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que, dentro de 24 horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Artigo 28. A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal, e obedecerá a ordem de menção da chapa eleita.

Artigo 29. Se houver renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral Extraordinária, a fim de que se constitua uma Junta Governativa provisória, dando ciência à autoridade competente.

§ 1º A Junta Governativa a que se refere o artigo 32 será composta de 3 (três) membros, que dará procedimento às diligências necessárias a realização de novas eleições para a investidura nos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, na conformidade do presente Estatuto e no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua posse;

§ 2.º Os membros da Junta Governativa serão inelegíveis para qualquer cargo nas eleições de que trata este artigo.

Artigo 30. Em caso de abandono e destituição de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação profissional durante 5 (cinco) anos.

Artigo 31. Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade dos artigos 28 deste Estatuto.

CAPITULO IX

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 32. As Assembléias Gerais são soberanas nas suas resoluções desde que não contrarias as leis vigentes e a este Estatuto; suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes à Assembléia.

§ 1.º As Assembléias Gerais Ordinárias serão semestrais, e ocorrerão nos meses de maio e novembro;

§ 2.º A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita por edital publicado, com a Ordem do Dia pré-fixada, e com antecedência mínima de 7 (sete) dias, em jornal de grande circulação ou outra mídia de divulgação do Sindicato, atendendo o previsto na legislação vigente, na base territorial do Sindicato, e afixado na Sede Social e Delegacias;

§ 3.º A Assembléia Geral Ordinária será instalada com a presença de 25% dos sócios quites com a tesouraria, em primeira convocação, podendo, se não houver numero legal de associados para realização da Assembléia convocada, ser marcada outra para 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados, desde que no Edital respectivo conste essa advertência.

Artigo 33. Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias:

- quando o Presidente ou a maioria da Diretoria julgar conveniente;
- a requerimento dos associados, em numero mínimo de 25% (vinte e cinco), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Artigo 34. A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de promovê-la dentro de 15 (quinze) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

Parágrafo Único. Na falta de convocação pelo Presidente, o farão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberaram realizar, com presença de autoridade competente.

Artigo 35. As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.

Artigo 36. Serão tomadas por escrutínio secreto ou por modalidade estabelecidas pela Assembléia Geral as deliberações relativas aos seguintes assuntos:

- a) eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal, Delegados e Representantes junto a Federação;
- b) eleição de associado para representação da categoria profissional, prevista em Lei;
- c) tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- d) alienação do patrimônio;
- e) julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associados;
- f) pronunciamento sobre relações e dissídio de trabalho;
- g) aprovação do orçamento e contas;
- h) destituição de administradores;
- i) alteração de Estatuto.

Artigo 37. A Assembléia elegerá o seu Presidente.

Parágrafo Único. O Presidente eleito escolherá o Secretário e, se for o caso, os escrutinadores.

CAPÍTULO X

DAS DELEGACIAS SINDICAIS

Artigo 38. O Sindicato, visando a descentralização e a democratização de suas atividades, instituirá Delegacias Sindicais nas regiões, municípios e locais de trabalho, tendo em vista a concentração de associados e a critério do Conselho Fiscal.

Artigo 39. A indicação de Delegados dar-se-á através de voto direto e secreto dos associados lotados em cada região ou cidade, em chapa com titular e suplente, podendo candidatar-se, unicamente, os que tiverem direito a voto.

§ 1.º A indicação do nome de Delegados, feito por voto secreto pela região ou cidade, deverá ser homologado pela Assembléia Geral;

§ 2.º Havendo renúncia ou destituição do Delegado, e renúncia do suplente, realizar-se-á nova eleição para cumprimento daquele mandato;

§ 3.º A Diretoria baixará normas para eleições de Delegados;

§ 4.º O Delegado que solicitar ou aceitar transferência que importe no afastamento da base que o elegeu perderá o seu mandato;

§ 5.º O Delegado terá um mandato de 3 (três) anos, sendo permitido que seja reeleito por mais um mandato consecutivo.

Artigo 40. Ao Delegado compete:

- representar o Sindicato na âmbito de sua região, de acordo com o que será fixado pela Diretoria;
- organizar, orientar e supervisionar a atividade dos representantes municipais que pertencerem a sua região;
- comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Conselho Fiscal , quando convocado.

CAPÍTULO XI

DOS REPRESENTANTES NA FEDERAÇÃO

Artigo 41. O Sindicato terá 2 (dois) representantes, um titular e um suplente, junto ao Conselho de Representantes da Federação.

Artigo 42. Aos representantes compete representar o Sindicato junto à Federação a qual é filiado, atendendo os interesses da categoria.

Artigo 43. Os representantes serão indicados pela Diretoria, dentre seus membros.

CAPITULO XII

DO PATRIMÔNIO E GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 44. A Administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que possuir, compete à Diretoria, observada as disposições deste Estatuto e demais preceitos legais.

Artigo 45. Constituem o patrimônio do Sindicato:

- as contribuições dos associados;
- as contribuições de dissídio;
- as multas, emolumentos e outras rendas eventuais;
- as doações e legados;
- os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas.

§ 1º A importância da contribuição estipulada no artigo 3.º, alínea *f*, não poderá sofrer alterações sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral.

§ 2º Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das determinadas expressamente em Lei e na forma do presente Estatuto.

Artigo 46. As fontes de recursos para as despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na Lei e instruções vigentes, bem como as apontadas no artigo anterior.

Artigo 47. Os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, e na falta de *quorum* estabelecido, far-se-á nova convocação após 10 (dez) dias e a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes, e em escrutínio secreto.

§ 1.º Da deliberação da Assembléia Geral concernente à alienação de bens imóveis caberá recurso voluntário dentro do prazo de 15 (quinze) dias ao Ministério do Trabalho, com efeito suspensivo.

§ 2.º A venda de bens imóveis será efetuada pela Diretoria após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública com edital publicado do Diário Oficial da União e na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 48. Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados ao crime de peculato, conforme prevê o artigo 552, da CLT, julgados e punidos em conformidade com a legislação penal.

CAPÍTULO XIII

DAS ELEIÇÕES

Artigo 49. A eleição da Diretoria e Conselho Fiscal far-se-á mediante escrutínio livre e secreto, em Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 50 A Diretoria informará aos associados a regulamentação do processo eleitoral nos 30 (trinta) dias que antecederam a sua abertura.

Artigo 51. O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão as normas vigentes na ocasião do pleito.

§ 1º É obrigatório aos associados o voto nas eleições sindicais, sendo punidos conforme legislação em vigor, aqueles que deixarem de cumprir seu dever, conforme previsão da alínea b do artigo 12 do Estatuto e do artigo 529, da CLT.

§ 2º Para ter direito a voto, o associado deverá estar em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 52. Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão de 03 (três) anos, cuja respectiva eleição se dará em Assembléia Geral Ordinária, no mês de maio, no período de 30 (trinta) dias que antecede ao término do mandato da Diretoria.

§ 1º O processo eleitoral será instaurado no período de 60 (sessenta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária da eleição, com a escolha, pela Diretoria, de uma Comissão Eleitoral, e será feita divulgação por correspondência enviada aos associados, bem como mídia do Sindicato, e afixada na sede da Entidade e nas respectivas Delegacias.

§ 2º A definição da duração da votação, e da data em que a mesma se realizará, deverá obedecer ao término do mandato da Diretoria e a melhor conveniência para a categoria.

Artigo 53. A Comissão Eleitoral será formada por 03 (três) associados que não sejam candidatos, à qual se incorporará um representante da Diretoria atual.

Artigo 54. Compete à Comissão Eleitoral:

- elaborar as normas eleitorais;
- publicar as normas no jornal ou outra mídia de divulgação do Sindicato e afixá-las na sede da Entidade e nas respectivas Delegacias;
- receber a inscrição de chapas, verificando o preenchimento de todos os pré-requisitos;
- garantir que todas as chapas inscritas tenham as mesmas condições e oportunidades para utilização do patrimônio e instalações do Sindicato: sala, local para reunião e depósito de material;
- encarregar-se da confecção de listas de votantes, confecção de cédulas, urnas e cabines de votação e divulgação das eleições junto aos associados, tendo poderes para atuar em qualquer aspecto pertinente à questão eleitoral;
- credenciar e identificar com crachá os fiscais das chapas, garantindo suas presenças junto à mesa coletora de votos;
- abrir e encerrar o processo eleitoral, responsabilizando-se pela guarda e segurança da urna;
- instaurar o processo de apuração, compor a mesa apuradora e garantir a presença de fiscais de todas as chapas na mesa apuradora.
- dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo resolvendo situações não previstas neste Estatuto;
- nomear uma junta de profissionais para auxiliá-la, composta por um advogado do Sindicato, o responsável pelo funcionamento administrativo da Secretaria do Sindicato, e outros que julgar necessário.

Parágrafo Único. A Junta terá como função assessorar a Comissão Eleitoral, e a ela estará subordinada.

CAPÍTULO XIV

PROCESSO ELEITORAL DOS CANDIDATOS

Artigo 55. Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, efetivos e suplentes.

Artigo 56. Não poderá ser candidato o associado que:

- não tiver definitivamente aprovadas as suas contas do exercício em cargos de administração sindical;
- houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- contar menos de 12 (doze) meses de inscrição no quadro social do Sindicato, na data das eleições, e menos de 2 (dois) anos no efetivo exercício da atividade ou da profissão dentro da base territorial do Sindicato, ou no desempenho de representação econômica ou profissional;

- não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto;
- os que tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;
- os que não estiverem no gozo de seus direitos políticos.

SEÇÃO I

DO REGISTRO DE CHAPAS

Artigo 57. O prazo para o registro de chapas será de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do aviso resumido do Edital no site do Sindicato, excluindo-se o primeiro e o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Artigo 58. O requerimento do registro de chapa, em 3 (três) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) nominata dos candidatos, titulares e suplentes, assinada pelos mesmos;
- b) mini currículo profissional onde conste o número de inscrição no CRBio3.

Artigo 59. As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem do registro ou sorteio.

Artigo 60. Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos titulares e suplentes em número suficiente, ou que não esteja acompanhada do mini currículo, além de devidamente assinada por todos os candidatos da nominata.

§ 1º Verificando-se irregularidades na documentação apresentada o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena do registro não se efetivar;

§ 2º É proibida a acumulação de cargos na Diretoria e Conselho Fiscal, titulares e suplentes, sob pena de nulidade do registro.

SEÇÃO II

DAS IMPUGNAÇÕES

Artigo 61. Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas poderão ser impugnados por qualquer associado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas, conforme a previsão do artigo 60.

Artigo 62. A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral, e entregue contra recibo na Secretaria do Sindicato.

Artigo 63. O candidato impugnado será notificado da impugnação em 2 (dois) dias pela Comissão Eleitoral, e terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

Artigo 64. Instruído o processo de impugnação, será decidido em 5 (cinco) dias pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso para o Presidente do Sindicato.

Artigo 65. Julgada procedente a impugnação, o candidato não poderá ser substituído.

SEÇÃO III

DO ELEITOR

Artigo 66 É eleitor todo o associado que estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

Artigo 67. Para exercer o direito do voto, o eleitor deverá ter quitado as mensalidades, conforme §2º do artigo 51.

SEÇÃO IV

DO VOTO SECRETO

Artigo 68. A cédula será única, contendo o número das chapas registradas.

Artigo.69. A mesa coletora de votos será constituída pela Comissão Eleitoral, e mais representantes indicados pelas chapas.

§ 1º Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral;

§ 2º O trabalho da mesa coletora poderá ser acompanhado por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os associados do Sindicato, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

§ 3º O voto do associado residente e domiciliado na capital ou no interior do Estado será dado por correspondência/internet, de acordo com o regulamento próprio.

Artigo 70. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes;
- b) os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e Técnico.

Artigo 71. Os mesários designados substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivos de força maior, com exceção do Presidente;

§ 2º Não comparecendo o Presidente da mesa coletora no período de 30 (trinta) minutos que antecede a hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o Primeiro Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Segundo Mesário ou o suplente.

§ 3º Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a Presidência, nomear *ad hoc*, dentre as pessoas presentes, observados os impedimentos do artigo 73 70, os membros que forem necessários para completar a mesa.

SEÇÃO V

DA VOTAÇÃO

Artigo 72. No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna designada a recolher os votos, providenciando, o Presidente, para que sejam suprimidas eventuais deficiências.

Artigo 73. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 8 (oito) horas, das quais uma parte fora do horário normal de trabalho da categoria, observadas sempre as horas de início e encerramento previstas no Edital de Convocação.

Parágrafo Único. Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes na folha de votação.

Artigo 74. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais e o eleitor, durante o tempo necessário à votação.

Artigo 75. Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e procederá de acordo com as normas eleitorais.

Artigo 76. A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão distribuídas senhas numeradas.

Parágrafo Único. Considera-se recinto de votação a sala onde estiver estabelecida a mesa coletora, seus membros e a urna.

Artigo 77. Após o término da eleição a urna será lacrada e rubricada pelos membros da mesa coletora e pelos fiscais.

Parágrafo Único. O Presidente da mesa fará lavrar a ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, de acordo com o mapa eleitoral.

SEÇÃO VI

DA MESA APURADORA

Artigo 78. Após o término do prazo estipulado para a sufrágio, deverá ser procedida, no próprio local de votação, a contagem dos votos.

Artigo 79 A mesa apuradora será constituída conforme regras elaboradas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. A apuração seguirá as normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

Artigo 80. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Artigo 81. A Comissão Eleitoral comunicará por escrito, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, à Instituição Patronal do associado eleito, a sua eleição.

SEÇÃO VII

DA NULIDADE

Artigo 82. Será nula a eleição quando não obedecer às normas editadas pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO VIII

DOS RECURSOS

Artigo 83. Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término da eleição, para a Comissão Eleitoral, de acordo com as normas estabelecidas pela própria Comissão.

SEÇÃO IX

DA INVESTIDURA DO CARGO

Artigo 84. A posse dos eleitos ocorrerá no dia subsequente ao término do mandato da Diretoria anterior.

Artigo 85. Ao assumir o cargo, os eleitos prestarão, solenemente e por escrito, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição e este Estatuto.

Parágrafo Único. Os eleitos deverão apresentar, também, uma declaração de bens e rendimentos.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 86. A aceitação do cargo de Diretoria do Sindicato importa na obrigação de residir na região metropolitana em que o mesmo estiver sediado.

Artigo 87. Extinto o mandato da Diretoria, sem que esta haja realizado as eleições no prazo legal, a Assembléia elegerá uma Junta Governativa, que deverá promover as eleições dentro de 90 (noventa) dias.

Artigo 88. A Diretoria ficará sujeita às penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, se, por inobservância dolosa deste Estatuto, der causa à nulidade do pleito.

Artigo 89. Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá Delegacias e Representantes para melhor proteção de seus associados e da categoria representada.

Artigo 90. As eleições dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Técnico, dos Delegados e Representantes junto a Federação serão realizadas em conformidade com a Lei e as instruções vigentes.

Artigo 91. A dissolução do Sindicato só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral Extraordinária para este fim convocada, e com a presença mínima de 25% (vinte e cinco por cento) dos associados quites, devendo a mesma Assembléia dar destino ao patrimônio do Sindicato.

Parágrafo Único. O patrimônio do Sindicato dos biólogos do Rio Grande do Sul uma vez salgadas as dívidas, será restituído, acrescido de juros bancários respectivos, à Associação Profissional dos Biólogos do Rio Grande do Sul.

Artigo 92. O presente Estatuto entrará em vigor na data da publicação do despacho que o aprovar, e só poderá ser reformulado por uma Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, observada a disposição contida no artigo 36, alínea i do Estatuto, cabendo à Diretoria da Entidade submeter as alterações à aprovação da autoridade competente, devendo, posteriormente, a Diretoria dar ciência das alterações a todos os associados.

Artigo 93. O presente Estatuto entrará em vigor: de imediato, para os integrantes da categoria profissional dos biólogos; perante terceiros, a partir do seu registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Artigo 94. Far-se-á igualmente o registro desta alteração Estatutária perante o Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras do Ministério do Trabalho e Emprego.

Artigo 95. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, desde que não contrariem a Constituição, o Código Civil, a CLT, o Regimento Interno e as decisões da Assembléia.

APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE 16/12/2011 (DEZESSEIS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E ONZE).